



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## PROJETO DE LEI Nº16/2024 - LEGISLATIVO

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal de Nova Aurora para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, em parcela única mensal, no valor de R\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta reais).

**§ 1º** - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

**§ 2º** - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**§ 3º** - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá as penalidades, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora.

**Art. 2º** - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual por ocasião da data base do reajuste geral dos servidores municipais, no mesmo índice da reposição concedida aos servidores, desde que atendido os limites constitucionais, tendo como percentual máximo a correção inflacionária, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único** – A alteração dos subsídios de que trata o Caput deste artigo será na forma de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, devendo ser especificado o indexador e o período a que se refere a reposição.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Aurora-PR, em 26 de abril de 2024.

**REGINALDO BUGLIANI**  
**PRESIDENTE/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JOSÉ CARLOS ROVERSI**  
**SECRETÁRIO/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



## JUSTIFICATIVA

### **Projeto de Lei 16/2024**

Conforme disposição constitucional, cabe ao Legislativo Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 29, inciso VI, letra “d”) a Lei Orgânica Municipal (Art. 19, inciso XII e os dispositivos do Regimento Interno (artigo 229).

Assim, através do presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Nova Aurora vem fixar, de forma válida, regular em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 2025 a 2028.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na forma regimental para ser discutido e votado em tempo hábil.

Câmara Municipal de Nova Aurora, em 26 de abril de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**REGINALDO BUGLIANI**  
**PRESIDENTE/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JOSÉ CARLOS ROVERSI**  
**SECRETÁRIO/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**